

Parecer CGIM

Processo nº 194/2022/PMCC

Contratos

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de material de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de sinalização auxiliar para manutenção e implantação de sinalização nas vias urbanas e rurais do Município de Canãa dos Carajás-Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 194/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 21 de dezembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 24 de janeiro de 2023 para emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO



Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de material de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de sinalização auxiliar para manutenção e implantação de sinalização nas vias urbanas e rurais do Município de Canãa dos Carajás-Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 194/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 459), Publicação da Designação do Fiscal de Contrato no Diário Oficial dos Municípios (fls. 460-460/verso), Solicitação de Despesas e Certidões de Regularidade Fiscal com suas respectivas Autenticidades (fls. 461-578), Despacho da Secretária Municipal de Segurança Pública Viária para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 579), Nota de Pré-Empenhos (fls. 580), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 581), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal em Exercício (fls. 582), Convocação para assinatura dos Contratos (fls. 583), Contratos (fls. 584-628), Despacho da CPL à CGIM para análise acerca dos Contratos (fls. 629), Requerimento CGIM (fls. 630), Documentos juntados pela CPL (fls. 631) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 632).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia,



será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, A. D. DE MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, EDSON F. DE MORAIS COMERCIO EPP, COMERCIAL GOIS EIRELI e ALVORADA TENDTUDO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20222922 (fls. 536-544/verso) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 10 de novembro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013.

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, consta no processo Solicitação de contratação das empresas FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, A. D. DE MORAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, EDSON F. DE MORAIS COMERCIO EPP, COMERCIAL GOIS EIRELI e ALVORADA TENDTUDO COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.



A contratação fora formalizada, respectivamente, através dos Contratos nº 20228008 (fls. 584-588), Contrato nº 20228004 (fls. 589-593), Contrato nº 20228003 (fls. 594-598/verso), Contrato nº 20228003 (fls. 594-598/verso), Contrato nº 20228007 (fls. 599-603), Contrato nº 20228009 (fls. 604-608/verso), Contrato nº 20228001 (fls. 609-613/verso), Contrato nº 20228002 (fls. 614-618/verso), Contrato nº 20228005 (fls. 619-623) e Contrato nº 20228006 (fls. 624-628) **devendo ser publicado seus extratos**, conforme os ditames legais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

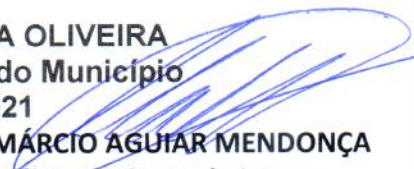
Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 25 de janeiro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Analista de Controle Interno
Contrato nº 03216879


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315